

Estatuto da Cooperativa – Escola dos Alunos da Escola Agrotécnica Federal de Machado Ltda.

Aprovada pela Assembléia Geral de 15/04/2002

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro de Ação, Duração e Ano Social

Art.1º - A Cooperativa – Escola dos Alunos da Escola Agrotécnica Federal de Machado Ltda., de fins educativos e econômicos, rege-se pelo presente Estatuto e pelas leis e resoluções em vigor.

Art.2º - A Cooperativa tem sua sede na Escola Agrotécnica Federal de Machado, Município de Machado, Estado de Minas Gerais e Foro Jurídico na Comarca de Machado – MG.

Art. 3º - A sua área de ação para efeito de admissão de associados, fica circunscrito as dependências da Escola.

Art.4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminada e o ano social deverá coincidir com o ano civil.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art.5º - A Cooperativa tem por objetivos:

- a) Educar os associados tendo como fundamento a doutrina cooperativista, no seu currículo pleno;
- b) A Cooperativa – Escola será laboratório operacional para a prática e a fixação dos princípios educacionais, preconizados na doutrina, através da autogestão;
- c) Promover a defesa econômica dos interesses comuns , objetivando a aquisição de materias, necessários ao exercícios da vida escolar e do processo de ensino aprendizagem;
- d) Realizar a comercialização dos produtos, decorrentes do processo ensino – aprendizagem, bem como a prestação de outros serviços de conveniência do ensino e do interesse dos associados.
- e) Comercializar insumos, materiais, maquinários e equipamentos para repasse à Escola visando ao fiel cumprimento de seus objetivos fundamentais, inclusive prestar serviços terceirizados de mão-de-obra, necessários à execução de projetos: pedagógicos, de produção, de pesquisa e de extensão, em conformidade às suas atividades-fim e atendimento às necessidades indispensáveis às suas atividades-meio.

Capitulo III

Dos Associados

Art. 6º - A Cooperativa está constituída por alunos maiores de 12 anos, regularmente matriculados na Escola, que estejam de acordo com os dispositivos Estatutários e Regimentais da instituição.

Parágrafo único - Poderá associar-se à cooperativa, como pessoa jurídica, o próprio estabelecimento de ensino, entidades e este vinculados.

Art.7º - A admissão do aluno na cooperativa far-se-à através do preenchimento da respectiva ficha de inscrição e após a devida aprovação pelo conselho de administração.

Art.8º - O número de associados é limitado quanto ao máximo não podendo, porém, ser inferior ao número estabelecido por lei.

Art.9º - O associado poderá ser eliminado da cooperativa quando:

- a) Durante o exercício social não tenha operado com a mesma;

- b) Tiver comportamento prejudicial à sociedade;

Parágrafo único – Os casos de que trata este artigo são de competência do Conselho de Administração.

Art.10º - O associado será excluído da Cooperativa quando:

- a) Houver dissolução da pessoa jurídica;
- b) Ocorrer morte da pessoa física;
- c) Efetivar-se o desligamento do aluno do estabelecimento de ensino.

Capitulo IV

Dos Direitos, Deveres e responsabilidade

Art.11º - Constituem direitos dos associados:

- a) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;
- b) Propor ao conselho de administração e as assembléias medidas de interesse da instituição e de alcance social;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo desde que obedecido os dispositivos legais e o regimento interno;

- d) Utilizar-se integralmente de todos os serviços da cooperativa, bem como participar de todas as atividades programadas pela mesma;

- e) Demitir-se quando lhe convier, recebendo o valor de suas quotas-partes, integralizadas de acordo com o Art.19º deste Estatuto;

Parágrafo único – Caso o interessado seja integrante do quadro administrativo da Cooperativa, sua demissão, eliminação, exclusão ou afastamento, não o isenta da responsabilidade pelos atos e fatos administrativos e financeiros realizados enquanto no exercício do cargo ou função;

Art.12º - Constituem deveres do associado:

- a) Cumprir os dispositivos Estatutários e o Regimento Interno da Cooperativa;

- b) Participar ativamente das Assembléias Gerais, sugerindo alternativas que possam contribuir para a dinamização da instituição e bem estar dos associados;

- c) Zelar pela idoneidade da instituição, cumprindo pontualmente as atribuições que lhes são próprias;

- d) Realizar, preferencialmente através da Cooperativa, as operações econômicas que constituem as finalidades da instituição;

Art.13º - A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade será limitada ao valor do capital por ele subscrito.

Capítulo V

Do Capital Social

Art.14º - O capital social da Cooperativa é formado pela subscrição de quotas-partes indivisíveis no valor unitário correspondente a R\$1,50 (um real e cinquenta centavos), reajustáveis de acordo com os índices oficiais do governo, à partir da aprovação do presente Estatuto.

Art.15º - O capital social é variável de acordo com o número de associados e de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$60,00 (sessenta reais).

Art.16º - Cada associado deverá subscrever, no mínimo duas (2) quotas-partes e no máximo o correspondente a um terço do capital social.

Art.17º - As quotas subscritas poderão ser pagas à vista, no alto da inscrição, ou em duas parcelas mensais consecutivas e de igual valor.

Art.18º - O associado poderá transferir suas quotas-partes a outro cooperado quando integralizadas e autorizadas pelo conselho de

administração, sendo-lhe facultado doá-las à cooperativa ao deixar o estabelecimento.

Parágrafo único – São considerados automaticamente doadas as quotas-partes dos associados que deixarem o estabelecimento e não as requererem no prazo máximo de 01 (um) ano .

Art.19º - A restituição do valor correspondente às quotas-partes integralizadas em caso de demissão, eliminação, exclusão ou afastamento somente será efetuada após aprovação do Balanço Anual do respectivo exercício.

Capitulo VI

Dos Órgãos Sociais

Art.20º - A Cooperativa será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Fiscal
- d) Comitê Educativo

Seção I – Da Assembléia Geral

Art.21º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Cooperativa dentro dos limites legais e deste estatuto, cabendo-lhe a tomada de toda e qualquer decisão de interesses a sociedade e suas deliberações vinculam-se a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único – As decisões da Assembléia deverão ser homologadas pela Direção da Escola.

Art.22º - A convocação para as Assembléias Gerais será feita pelo Diretor Presidente ou ainda pelo conselho fiscal, Comitê Educativo, e quando absolutamente necessário, por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – No caso de ser a convocação feita por associados, o Edital deverá conter as assinaturas dos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a originou.

Art.23º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, estabelecendo no Edital os horários para a 1ª, 2ª e 3ª convocações, respeitando o espaço de 1 (uma) hora entre elas.

Art.24º - As Assembléias Gerais instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, metade mais um na Segunda e, com um mínimo de 10 (dez) na terceira.

Art.25º - As Assembléias Gerais tratarão, unicamente, dos assuntos constantes da Ordem do Dia do Edital de Convocação.

Art.26º - As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Art.27º - A eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê Educativo é de competência das Assembléias Gerais.

Art.28º - A Direção dos trabalhadores e a composição da mesa serão de competência do Diretor Presidente do Conselho de Administração, salvo em se tratando de Assembléias não convocadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º – Caberá ao Diretor Presidente convocar associados para secretariar os trabalhos a lavrar a respectiva ata que será assinada por esta, pelos demais membros da mesa e por uma comissão de 10 (dez) associados escolhidos pela Assembléia.

Parágrafo 2º - Caso a Assembléia não tenha sido convocada pelo Diretor Presidente, a direção dos trabalhos caberá ao associado escolhido, em plenário, devendo compor a mesa aqueles que assinaram o ato de convocação.

Art.29º - Cada associado terá direito a um só voto, independente de seu número de quotas-partes.

Art.30º - As eleições nas Assembléias poderão ser feitas por aclamação ou votação secreta, conforme deliberação do plenário e serão da seguinte forma:

- a) Chapas específicas para o conselho de administração e Conselho Fiscal;
- b) Um associado não poderá participar de mais de uma chapa, tanto para o Conselho Administrativo como para o Conselho Fiscal e simultaneamente;
- c) A votação será por chapas em separado para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- d) O Comitê Educativo será eleito em Micro Assembléias em sua respectivas turmas.

Art.31º - A Assembléia Geral Ordinária que se realizará anualmente no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos constantes da “ordem do dia”:

- a) Prestação de contas do Conselho Administrativo e referente ao exercício anterior, acompanhada do parecer técnico do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - Relatórios da Gestão
 - Balanço Geral Analítico
 - Demonstrativo da Conta “Sobras e Perdas”
 - Destinação das sobras ou rateio dos prejuízos;
- b) Eleição do Conselho de Administração e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e homologação do Comitê Educativo;

- c) Outros assuntos de interesse social, excluindo os enumerados no Art.33 deste estatuto;

Parágrafo único – As deliberações de que trata este artigo serão aprovadas por maioria simples de votos.

Art.32º - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no respectivo Edital de Convocação.

Art.33º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária a deliberação dos seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Nomeação dos liquidantes;
- e) Mudança de objetivos da sociedade.

Parágrafo único – As deliberações de que trata este artigo só terão validade quando aprovadas por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em qualquer das convocações.

Sessão II – Do Conselho de Administração

Art.34º - A Cooperativa – Escola será administrada por um Conselho de Administração composto por 09 (nove) membros escolhidos pela Assembléia Geral dentre os associados, para um mandato de 1 (um) ano, sendo obrigatório ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º - Os componentes do Conselho de Administração não poderão ter entre si, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo 2º - Dentro de 72 (setenta e duas) horas da eleição o Conselho de Administração reunir-se-á, obrigatoriamente, para eleger a Diretoria do Conselho de Administração, composto pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor administrativo e financeiro, pelo Diretor Técnico, pelo Diretor Comercial, pelo Diretor de Eventos, e outros, caso seja de interesse da sociedade.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá substituir, sempre que julgar necessário os membros ocupantes de cargos de Diretoria.

Art.35º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente do Conselho de Administração, por solicitação Conselho Fiscal ou pelo Comitê Educativo;

- b) Deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação,

sendo as decisões tomadas por maioria de votos presentes cabendo ao Diretor do Conselho de Administração o voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos conselheiros.

Art.36º - Nos impedimentos inferiores a 30 (trinta) dias, o Diretor Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro, e este por um outro membro do Conselho de Administração designado pelos conselheiros.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias, compete ao conselho de Administração eleger um de seus membros para o Diretor Vacante.

Parágrafo 2º - Se ficarem vagos por mais de 30 (trinta) dias, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente Diretor do Conselho de Administração ou membros restantes, caso a presidência esteja vaga, convocar a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos.

Parágrafo 3º - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato de seus antecessores.

Parágrafo 4º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho que, sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas.

Art.37º- Complete ao conselho de administração, dentro dos limites da lei deste estatuto, e atendidas as decisões e recomendação da assembléia geral:

- a) Fixar as diretrizes de funcionamento da sociedade;

- b) Elaborar plano de trabalho anual da sociedade;

- c) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão dos associados;

- d) Prestar contas referentes aos recursos provenientes de órgãos públicos ou privados;

- e) Autorizar as despesas educacionais e operacionais;

- f) Regulamentar a aquisição e alienação de bens móveis conforme orientação dos órgãos superiores;

- g) Representar a cooperativa em juízo, ou fora dele, com o devido assessoramento do professor coordenador e/ou do diretor da Escola.

Art.38º- Complete ao diretor presidente do conselho de administração:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- b) Convocar a presidir as assembléias gerais e reuniões do conselho de administração;
- c) Presidir o conselho de administração e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos seus departamentos;
- d) Assinar todos os documentos, financeiros, contábeis e contratuais da sociedade;

Parágrafo único- Será co-assinante pelo ordenador de despesas e professor coordenador, os documentos contábeis, de despesas e contratos julgados relevantes.

Art.39º- Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Programar e controlar o movimento administrativo e financeiros decorrente das atividades da sociedade.
- b) Assinar os documentos financeiros e contábeis, juntamente com o presidente e professor coordenador.

Art.40º-Compete ao diretor técnico:

- a) Acompanhar e avaliar as atividades educativas desenvolvidas pelos associados;

- b) Controlar a distribuição e uso racional de materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Art.41° - Compete ao diretor comercial:

- a) Implantar toda a comercialização;
- b) Coordenar as operações e atividades comerciais programadas.

Art.42° - Compete ao diretor de eventos:

- a) Coordenar todas atividades relativas ao bem estar social dos cooperados;
- b) Estimular as interrelações entre os associados, as Cooperativas-Escolas e demais órgãos.

Art.43° - As execuções das atividades dos departamentos deverão estar em consonância entre si respaldadas pelo conselho de administração e pelo professor coordenador.

Seção III - Do conselho fiscal

Art.44° - O conselho fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente, dentre os alunos associados,

em assembléia geral , sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º - Para preenchimento das vagas, os suplentes serão convocados na ordem nominal em que foram eleitos.

Parágrafo 2º - São inelegíveis para Conselho Fiscal os parentes entre si, ou os Membros do Conselho de Administração até 2º grau em linha reta ou colateral.

Art.45º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa;
- b) Conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o mesmo esta dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração mensal e anual da cooperativa;
- d) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com o plano de trabalho.

- e) Certificar-se das exigências e deveres da sociedade junto aos órgãos tributários, de controle e trabalhistas;
- f) Analisar o balanço e os Relatórios anuais, os balancetes mensais, e outros Demonstrativos Financeiros e Administrativos, emitindo o devido parecer técnico para apreciação da Assembléia;
- g) Informar o Conselho de Administração da real situação financeira da sociedade, e quando estritamente necessário, convocar a assembléia Geral para a notificação aos associados;
- h) Articular-se com a equipe técnico-pedagógica da Escola de maneira a segurar o cumprimento das finalidades educativas da cooperativa.

Parágrafo único – Para o exame das operações financeiras e verificação da Estruturação contábil e documentos fiscais, o conselho deverá contar com o assessoramento técnico e do Professor Coordenador.

Art.46º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, originariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Art.47º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos que constarão de atas lavradas em livro próprio, devidamente firmadas pelos presentes, sendo proibida a representação.

Art.48º - No caso de ocorrência de 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros ou Conselho de Administração, convocará a assembléia Geral para o devido preenchimento.

Seção IV – Comitê Educativo

Art.49º - O Comitê educativo terá como objetivos:

- a) Levar até o Conselho de Administração as reivindicações e sugestões dos associados;
- b) Repassar aos associados as decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- c) Buscar experiências vivenciadas junto a outras Cooperativas;

Art.50º - O Comitê Educativo será constituído por:

- a) 02 (dois) representantes de cada turma, eleitos anualmente pela mesma, sendo um efetivo e um suplente.

Parágrafo 1º - O Comitê Educativo elegerá 02 (dois) representantes para que o representante nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Comitê Educativo deverá possuir um Regimento Interno próprio que discipline o seu funcionamento, aprovado em Assembléia Geral.

Capítulo VII

Das Receitas, Despesas , Sobras e Fundos

Art.51º - Constituem Receitas da Cooperativa os Recursos oriundos:

- a) Das Comissões sobre a comercialização do excedente da produção agropecuária e agro-industrial e da prestação de serviço a Escola;
- b) Da venda de material escolar e de bens de consumo;
- c) Da Prestação de Serviços a terceiros;
- d) De convênios, contratos e doações.

Art.52º - Constituem despesas os recursos destinados com material de expediente, atividades educacionais e operacionais, bens de consumo e outras necessárias ao pleno funcionamento da sociedade

Art.53º - O Balanço Geral será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão verificadas as sobras ou perdas do exercício.

Art.54º - Constituem sobras líquidas os resultados do Exercício Social apurados no Balanço, deduzidas todas as despesas.

Parágrafo 1º - As sobras líquidas apuradas no Balanço serão distribuídas a fundos indivisíveis entre os associados, sendo:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reservas destinando a reparar as perdas e prejuízos da Cooperativa.

- b) 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates), destinado a prestação de assistência médico – odontológica aos associados e desenvolvimento das atividades sociais, educacionais, desportivas, culturais e recreativas.

- c) 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Rotativo da Cooperativa, destinado a promover o desenvolvimento da sociedade.

Parágrafo 2º - Os prejuízos de cada exercício social apurados em Balanço, após deduzidos os Fundos de Reserva, serão rateados entre os alunos associados na razão direta das quotas-partes por estes subscritos na Cooperativa.

Capítulo VIII

Da Dissolução e Liquidação

Art.55º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim a Assembléia Geral, desde que os associados totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

- b) Devido a alteração de sua forma jurídica.

Capitulo IX

Das Disposições Gerais

Art.56º - O Diretor Geral do Estabelecimento de Ensino, será o representante deste junto a Cooperativa, podendo, entretanto, designar um Professor Coordenador com atribuições de orientar as atividades pedagógicas operacionais da sociedade.

Parágrafo único – O Professor Coordenador de que trata este artigo terá poderes para praticar todos os atos administrativos, educacionais e sociais, conjuntamente com o Conselho de Administração ou seus Diretores.

Art.57º - Em caso de dissolução da Cooperativa, a Assembléia Geral deverá determinar as formas de liquidação e nomear os liquidantes, destinando o remanescente, inclusive os dos fundos mencionados no Art.54º a Escola, atendendo a legislação vigente.

Art.58º - Os membros dos órgãos sociais que tiverem seus mandatos findos, permanecem respondendo em seus cargos, até que se realizem a Assembléia Geral para eleição dos respectivos substitutos.

Art.59º - A reforma do Estatuto, segue as normas de autorização de funcionamento conforme estabelece a legislação vigente.

Art.60º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, ouvidos o Professor Coordenador e os órgãos de representatividade e apoio do cooperativismo.

Escola Agrotécnica Federal de Machado.